



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA COMERCIAL GAGI EIRELI - ME.**

**CONTRATO Nº. 152/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1829/2022**  
**EDITAL Nº. 0095/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0037/2022**

**COMERCIAL** Assinado de forma digital por  
**GAGI** COMERCIAL GAGI  
**EIRELI:2331** EIRELI:233135280001  
**3528000116** 16  
Dados: 2022.08.19  
14:21:49 -03'00'

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL GAGI EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 23.313.528/0001-16, com sede na Praça Doutor João Mendes, Nº. 67, Loja 02, Bairro Centro, CEP 12.210-100, Cidade São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gabriel dos Santos Saraiva**, Sócio-Gerente, residente e domiciliado na Rua Penedo, Nº. 200, Apartamento 82, Bairro Conjunto Residencial 31 de Março, CEP 12.237-070, Cidade São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade Nº. 23.572.238-8, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 446.847.348-70, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo Nº. 1829/2022**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato Nº. 192/2022

posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

COMERCIAL GAGI  
EIRELI:233135280  
Assinado de forma digital por  
COMERCIAL GAGI  
EIRELI:23313528000116  
Dados: 2022.08.19 14:22:13  
-03'00'

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

00116

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 36.001,95 (trinta e seis mil e um reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

| Item | Descrição do material / serviço                                                                            | Quant. | Marca  | Unid. | Média por item | Média Total por item |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|----------------|----------------------|
| 1    | Apito profissional, plástico, altura: 5,5 cm /largura 2 cm                                                 | 7      | WESTEN | UNID. | R\$ 4,00       | R\$ 28,00            |
| 2    | Bola de Basquete, peso 502 grs., circunferência 68,5 cm, 100% Borracha Natural e 100% Butileno.            | 23     | SKY    | UNID. | R\$ 68,00      | R\$ 1.571,59         |
| 3    | Bola de Borracha (para iniciação), borracha nº 10, 48 cm Vulcanizada confeccionada com borracha.           | 20     | LCM    | UNID. | R\$ 25,00      | R\$ 500,00           |
| 4    | Bola de Borracha (para iniciação), borracha nº 8, diâmetro 131 mm, vulcanizada confeccionada com borracha. | 50     | LCM    | UNID. | R\$ 22,00      | R\$ 1.100,00         |
| 5    | Bola de Futebol com guizo, peso 410-440 grs, circunferência 61-64 cm unissex.                              | 10     | LCM    | UNID. | R\$ 90,00      | R\$ 900,00           |
| 6    | Bola de Futsal, circunferência 50 ou 53 cm/200- 280 g em Poliuretano.                                      | 6      | TOPPER | UNID. | R\$ 89,00      | R\$ 534,00           |
| 7    | Bola de Futsal, circunferência 59 cm/381 g em Poliuretano.                                                 | 9      | TOPPER | UNID. | R\$ 89,00      | R\$ 801,00           |
| 8    | Bola de Futsal, circunferência 61 0o 64 cm/410-440 g em Poliuretano.                                       | 28     | TOPPER | UNID. | R\$ 89,00      | R\$ 2.492,00         |
| 9    | Bola de Handebol em PVC/54-56 / 325-400 g.                                                                 | 18     | TOPPER | UNID. | R\$ 79,30      | R\$ 1.427,40         |
| 10   | Bola de tênis em feltro 220 grs. (Kit com 03)                                                              | 14     | WILSON | UNID. | R\$ 50,00      | R\$ 700,00           |
| 11   | Bola de Vôlei em Poliuretano e Microfibr, 66 cm / 260-280 g.                                               | 29     | WILSON | UNID. | R\$ 84,70      | R\$ 2.456,30         |
| 12   | Bolsa para transporte de material em Poliéster nas dimensões (A x C x L): 66 X 51 X 37 cm                  | 7      | CENTER | UNID. | R\$ 30,00      | R\$ 210,00           |
| 13   | Bomba de inflar bola em poliuretano, comprimento 36 cm (posição fechada), largura 2,2 cm.                  | 9      | VOLLO  | UNID. | R\$ 33,00      | R\$ 297,00           |
| 14   | Cartão de árbitro retangular/PVC, altura 12 cm, largura 8 cm 02 (amarelo) e 02 (vermelho).                 | 4      | PANGUE | UNID. | R\$ 14,90      | R\$ 59,60            |
| 15   | Colchonete em espuma, densidade 28, 1,80 X 60 X 4 cm.                                                      | 61     | CADU   | UNID. | R\$ 100,66     | R\$ 6.140,26         |
| 16   | Cone para circuito tamanho 50 cm (28 X 28 cm) peso 0,5 kg, cores variadas.                                 | 72     | CENTER | UNID. | R\$ 17,00      | R\$ 1.224,00         |
| 17   | Cone para circuito tamanho 50 cm (28 X 28 cm) peso 0,5 kg, exceto cor laranja.                             | 20     | CENTER | UNID. | R\$ 17,00      | R\$ 340,00           |
| 18   | Corda 11 mm estática em sisal 16 mm (10 metros)                                                            | 6      | PANGUE | UNID. | R\$ 35,00      | R\$ 210,00           |
| 19   | Corda de pular individual em poliéster 12 mm (8 metros).                                                   | 36     | PANGUE | UNID. | R\$ 34,33      | R\$ 1.235,88         |
| 20   | Corda em Sisal, 16 mm/ (10 metros).                                                                        | 4      | PANGUE | UNID. | R\$ 34,33      | R\$ 137,32           |



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato Nº 152/2022

|             |                                                                                                                                                                  |    |           |       |               |              |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-------|---------------|--------------|
| 21          | Escada de agilidade em PVC e Nylon, comprimento 4m, largura 50,5 cm, peso (KG) 0,7, preto e amarelo.                                                             | 4  | CENTER    | UNID. | R\$ 79,00     | R\$ 316,00   |
| 22          | Jogo de colete esportivo (10 peças cada), tecido 100% poliéster, elástico nas laterais, tamanho m, nas cores azul, amarelo e verde.                              | 16 | KANGA     | Jogos | R\$ 99,00     | R\$ 1.584,00 |
| 23          | Jogo de dominó 28 peças, madeira, dimensões 49X55, 18,2 cm, peso 360 gr, pingos coloridos.                                                                       | 20 | TOYS      | Jogos | R\$ 30,00     | R\$ 600,00   |
| 24          | Jogo de dominó 28 peças, material resistente, dimensões A/L 10X11, 2C5 cm, peso 500 gr, cor branco e preto                                                       | 26 | TOYS      | Jogos | R\$ 30,00     | R\$ 780,00   |
| 25          | Jogos de pega varetas (32 unidades), confeccionado em plástico poliestireno, contendo 32 varetas em 5 cores diferentes, cada vareta medindo 40 cm de comprimento | 26 | TOYS      | Jogos | R\$ 70,00     | R\$ 1.820,00 |
| 26          | Kit Bambolê em plástico 67 cm de diâmetro, 20 mm de espessura.                                                                                                   | 60 | TOYS      | KITS  | R\$ 49,96     | R\$ 2.997,60 |
| 27          | Kit de Tênis com 2 raquetes + bolinha, tamanho aproximado da raquete 52 cm.                                                                                      | 28 | WESTEN    | KITS  | R\$ 70,00     | R\$ 1.960,00 |
| 28          | Kit raquete de tênis de mesa (ping-pong) Madeira/Borracha /Aço Carbono/ Nylon, 8 peças, tamanho da rede 135 X 12 cm, tamanho da raquete 24,5 X 14 cm.            | 18 | WESTEN    | KITS  | R\$ 40,00     | R\$ 720,00   |
| 29          | Mini bola de basquete tamanho (5 a 9 anos), material resistente e texturizada.                                                                                   | 12 | SKY       | UNID. | R\$ 30,00     | R\$ 360,00   |
| 30          | Peteca de borracha e penas, peso 30 gr, diâmetro da base 7c / altura 18 cm (ncom base).                                                                          | 36 | CENTER    | UNID. | R\$ 10,00     | R\$ 360,00   |
| 31          | Raquete de Badminton (kit com 2 und), metal e nylon, tamanho 65 cm X 20 cm (comp. X larg)                                                                        | 2  | ART SPORT | UNID. | R\$ 70,00     | R\$ 140,00   |
| 32          | Tabuleiro de damas nas dimensões 31 X 31 X 1,5 cm, peso 284 gr, material plástico, conteúdo 24 peças, cor preto e branco.                                        | 50 | ACATE     | UNID. | R\$ 40,00     | R\$ 2.000,00 |
| Valor Total |                                                                                                                                                                  |    |           |       | R\$ 36.001,95 |              |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

COMERCIAL GAGI  
Assinado de forma digital  
por COMERCIAL GAGI  
EIRELI:233135280  
FIRELI:23313528000116  
Dados: 2022.08.19  
14:22:32 -03'00'

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

00116

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do material deverá ser realizada única e exclusivamente no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado na Rua Cel. Camargo, 112, Centro, Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega deverá ocorrer no horário das 08:30 (oito e trinta) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:00 (treze) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento da Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas



pela contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

COMERCIAL  
GAGI  
EIRELI:233135  
28000116  
Assinado de forma  
digital por COMERCIAL  
GAGI  
EIRELI:23313528000116  
Data: 2022.08.13  
16:22:52 -03'00'

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

COMERCIAL  
GAGI  
Assinado de forma  
digital por COMERCIAL  
GAGI  
EIRELI:2331352  
Dados: 2022.08.19  
14:23:10 -03'00'  
8000116

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Neusa Aparecida da Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será



responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (dias) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 – *Seção de Ensino Fundamental*  
12.361.0004.2010 – *Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico*

COMERCIAL  
GAGI

EIRELI:23313528  
000116

Assinado de forma digital  
por COMERCIAL GAGI  
EIRELI:23313528000116  
Dados: 2022.08.19  
14:23:29 -03'00'



**3.3.90.30 – Material de Consumo**

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 – Setor de Ensino Infantil e Creche  
12.365.0004.2014 – Manutenção Gestões Ens. Infantil e Creche  
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.04 – Setor de Ensino Especial  
12.367.0004.2015 – Manutenção de Ações Desenv. Ens. Especial  
3.3.90.30 – Material de Consumo

COMERCIAL

GAGI

EIRELI:2331

3528000116

Assinado de  
forma digital por

COMERCIAL GAGI

EIRELI:233135280

00116

Dados: 2022.08.19

14:23:44 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

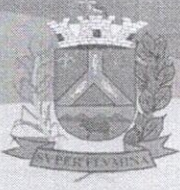
XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato 10.16/2024

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

COMERCIAL GAGI Assinado de forma digital  
por COMERCIAL GAGI  
EIRELI:233135280 EIRELI:23313528000116  
00116 Dados: 2022.08.19  
14:24:01 -03'00'

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do IPCA para atualização dos valores contratados inicialmente.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 16 de agosto de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

COMERCIAL GAGI Assinado de forma digital por

EIRELI:233135280 COMERCIAL GAGI

00116 Dados: 2022.08.19 14:24:16

-03'00'

**COMERCIAL GAGI EIRELI - ME**

Gabriel dos Santos Saraiva

Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Neusa Aparecida da Silva

Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0037/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** COMERCIAL GAGI EIRELI - ME

**CNPJ Nº.:** 23.313.528/0001-16

**CONTRATO Nº.:** 152/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 1829/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0037/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2022

**VIGÊNCIA:** 15/10/2022

**VALOR (R\$):** 36.001,95 (TRINTA E SEIS MIL E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 16 de agosto de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

COMERCIAL GAGI

EIRELI:23313528000116

Assinado de forma digital por

COMERCIAL GAGI

EIRELI:23313528000116

Dados: 2022.08.19 14:24:42 -03'00'

**COMERCIAL GAGI EIRELI - ME**

**Gabriel dos Santos Saraiva**

Contratada